



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 3 /2018.

Maceió, 23 de junho de 2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 201  
Data: 25/01/2018 Horário: 09:48  
Legislativo -

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 369/2016, que “**Dispõe sobre a proteção, identificação e o controle populacional de cães e gatos e dá outras providências**”, pelas razões adiante aduzidas

**Razões do voto:**

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 369/2016 é de todo louvável, na medida em que dispõe sobre a proteção e garantia do bem-estar de cães e gatos, mas, no tocante ao § 2º do art. 4º padece de inconstitucionalidade formal por víncio de iniciativa.

O enunciado normativo, ao estabelecer que o animal recolhido e não resgatado pelo responsável será esterilizados, identificado e disponibilizado para adoção, cria obrigações à Administração Pública, interferindo assim, na organização administrativa do Poder Executivo.

Ademais, ao apresentar projeto de lei que se refere a ações governamentais e trata de medidas tipicamente administrativas, cuja iniciativa, nos termos do art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição Estadual, está reservada ao Governador do Estado, o Poder Legislativo acabou por incorrer em víncio de inconstitucionalidade formal, bem como em violação direta aos Princípios Republicano e da Separação de Poderes, insculpidos respectivamente nos arts. 1º e 2º da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 369, especificamente o § 2º do art. 4º, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
NESTA